



COMUNICADO Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (“Instituições de Justiça”), na qualidade de fiscais da execução dos recursos referentes ao Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas” do Acordo Judicial de Reparação dos danos coletivos decorrentes do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o recurso interposto pelos candidatos parceiros Sicoob Central Crediminas, Instituto Sicoob, Universidade Federal de Viçosa - UFV;

CONSIDERANDO que outras pessoas jurídicas candidatas apresentaram questionamentos e pedidos diversos;

CONSIDERANDO que grupos de pessoas atingidas apresentaram manifestações, questionamentos e pedidos diversos

COMUNICAM:

1. Quanto ao recurso interposto pelos candidatos parceiros Sicoob Central Crediminas, Instituto Sicoob, Universidade Federal de Viçosa - UFV

No dia 06 de fevereiro de 2023, o Sicoob Central Crediminas, em parceria com a Universidade Federal de Viçosa, apresentou recurso contra decisão constante do Comunicado nº 08, de 02/02/2023, que desclassificou os presentes candidatos do processo seletivo referente ao Anexo 1.1. ao apontar três descumprimentos de itens obrigatórios, alegando, em síntese, que:

- a) Houve o atendimento ao previsto no item 2.7 do Edital, posto que neste inexistia a obrigatoriedade do envio do formulário de inscrição (Anexo 02) por todas as pessoas jurídicas em parceria e em se tratando de inscrição por pessoas jurídicas em parceria, foi realizado o envio do documento de formalização da parceria entre as pessoas jurídicas e a apresentação dos demais documentos. Destaca, ainda, o entendimento de que caso as pessoas jurídicas enviassem às Instituições da Justiça o formulário constante do Anexo 02, automaticamente as mesmas estariam



participando da seleção pública de forma individual e direta, o que é vedado no trecho final da disposições constantes do item 2.7 do Edital.

- b) Os candidatos cumpriram a exigência quanto à comprovação da experiência exigida na alínea “c” do item 2.1 do Termo de Referência, visto que as mesmas encaminharam os documentos solicitados para tanto, de modo que evidenciado o equívoco das Instituições da Justiça ao estabelecerem no Comunicado n° 08 o descumprimento por parte dos ora candidatos, pois atendidas tanto o envio dos Comprovantes de Inscrição e regularidade no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto a experiência estabelecida na alínea “c” do item 2.1 do Termo de Referência, esta última declarada cumprida quando da análise da documentação.
- c) os candidatos Sicoob Central Crediminas e Instituto Sicoob, duas das pessoas jurídicas que instituíram uma parceria para participação da seleção pública, possuem os mencionados mecanismos de transparência e controle social e interno, conforme pode ser identificado na declaração constante no item 5 do formulário de inscrição (Anexo 02) constante da correspondência eletrônica intitulada “Proposta Anexo I.1 - Sicoob Central Crediminas - Parte 1 de 8”. Argumenta que em análise ao Anexo 02, formulário de inscrição, especificamente no item 5 do mesmo, há expressa previsão de que a declaração constante do Anexo 05 somente é exigida caso a candidata não disponha de mecanismos de transparência e controle social e interno, de sorte que entende ser totalmente desnecessário o envio da declaração constante do Anexo 05 em relação a estes.

Resposta:

a) Os documentos obrigatórios foram listados, inicialmente, no item 2.1 do Termo de referência. Posteriormente, o Comunicado n. 04, de 18 de novembro de 2022, afirmou que “o preenchimento e apresentação do Anexo 2 - formulário de inscrição - é obrigatório”. Logo, deveria ser enviado por todas as entidades candidatas em parceria. Diante disso, indeferido o recurso neste ponto.

b) Tal como afirmado pela recorrente, houve equívoco no preenchimento quanto à comprovação da inscrição do CNPJ e da comprovação das experiências anteriores. Quanto ao comprovante de inscrição, o correto é CUMPRIDO, na forma da letra “b” do item 2.1 do Termo de Referência.”, pois todos os documentos das parceiras foram enviados corretamente. Quanto à comprovação das experiências anteriores, o correto é “NÃO CUMPRIDO, na forma da letra “c” do item 2.1 do Termo de Referência, por não comprovar experiência, “mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade pública ou privada ou apresentação de instrumentos jurídicos ou documentos correspondentes” ou apresentação dos demais documentos admitidos para fins de comprovação”. Isso porque os



documentos apresentados pela parceira UFV se limitaram a demonstrar informações objetivas e numéricas de 2021 e 2022, o que não pode ser considerado como relatório de atividades realizadas.

c) A declaração contida no Anexo 5 é documento obrigatório para todas as parcerias candidatas. O teor da declaração é: “Declaro, sob as penas da lei, que a *[identificação da pessoa jurídica]*, caso venha a ser escolhida, se compromete a implantar ou aperfeiçoar mecanismos de transparência e controle interno e social.” Ademais, consta no item 5 do Formulário de Inscrição, a seguinte orientação, “Ciente de que isso é um requisito previsto no Termo de Referência e caso a organização não disponha de mecanismos de transparência e controle interno e social suficientes, deverá declarar, nos moldes do Anexo 5, que se compromete a implementar ou aperfeiçoar estes mecanismos até a data da contratação (máximo 15 linhas).” Desse trecho é possível verificar que a exigência do Anexo 5 diz respeito àquelas entidades que não possuem ou possuem de forma insuficiente os mecanismos de transparência e controle interno e social, o que só seria exigido da parceira que estivesse nessa condição, que no caso em tela é a parceira UFV, a única que mandou o Anexo 5 preenchido e assinado. Portanto deferido o recurso neste ponto.

Diante do exposto, fica mantido o indeferimento da inscrição dos candidatos Sicoob Central Crediminas, Instituto Sicoob, Universidade Federal de Viçosa - UFV, em razão do não cumprimento do item 2.1 e 2.7 do Edital, do Anexo 2 e do Comunicado 04, bem como da letra “c” do item 2.1 do Termo de Referência.

2. Quanto ao pedido e à dúvida enviada pelo INSTITUTO HUMANIZA:

Em e-mail encaminhado às Instituições de Justiça no dia 06 de fevereiro de 2023, o Instituto Humaniza informa que, por meio de pesquisa na Internet, identificou que algumas entidades que se cadastraram no processo seletivo referente ao Anexo 1.1 mantêm ou já possuíram vínculo contratual com a Vale S.A., não tendo indicado expressamente quais seriam as referidas entidades. Diante disso, apresenta os seguintes requerimentos:

- a) seja esclarecido se o prazo para recurso abrangerá as listas de “aptidão” e “classificação”, ou se já está em curso o prazo para recurso contra a lista de “aptidão”.
- b) Caso já estando em curso o prazo para recurso contra a lista de aptidão, requer seja disponibilizada a documentação de todas as pessoas jurídicas declaradas aptas, e seja devolvido o prazo para apresentação do recurso a partir da disponibilização da referida documentação”.



Resposta:

a) O recurso único previsto abrange todos os elementos de análise indicados no item 1.4 “b” do Edital de Chamamento, objeto do Comunicado nº 8, a saber: b) Análise dos documentos obrigatórios, de caráter eliminatório; tendo em vista que tais documentos compuseram a fase de deferimento/indeferimento das inscrições realizadas, como dito, de caráter eliminatório/desclassificatório. Resta pendente a terceira fase do processo seletivo, referente à “c) avaliação da proposta básica, dos requisitos institucionais e do menor preço, de caráter eliminatório e classificatório”, sendo que esta comporta nova oportunidade de recurso nos termos do item 3.4 do Edital. Destaca-se que a decisão de eventual recurso é final, não sendo cabível novo recurso. Em suma, pelos termos expostos, informa-se que já decorreu o prazo para apresentação do recurso indicado. Ademais, cumpre esclarecer que para cada fase as candidatas dispõe de recurso contra as decisões das Instituições de Justiça, é o que se depreende dos itens 3.4 e 5 (ambos do Edital), que preveem um recurso para cada fase do certame, quais sejam: 1) Avaliação dos documentos obrigatórios; 2) Avaliação da proposta básica, dos requisitos institucionais e do menor preço (item 1.4 do Edital).

b) As Instituições de Justiça, por este ato, indeferem o pedido de disponibilização dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que se candidataram ao processo seletivo em questão, tendo em vista a impossibilidade de divulgação dos documentos de terceiros sem previsão no Edital e sem concordância expressa das mesmas. A análise documental imparcial é de atribuição da comissão do chamamento público, composta pelas Instituições de Justiça signatárias, não sendo possível sua substituição por análise de quaisquer interessados. Acrescenta-se, ainda, não ser cabível a devolução do prazo recursal, ausente previsão em Edital e já encerrado o prazo indicado para esclarecimentos do referido documento. Ademais, esclarece-se que só é legitimado a interpor recurso a candidata que teve a sua inscrição indeferida, pois não se trata de prazo para impugnação da lista de candidatas aptas, uma vez que não há essa previsão no Edital.

3. Quanto ao pedido formulado pela FEMM:

Em documento datado de 03 de fevereiro de 2023, a Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM, com fundamento no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, bem como na Lei 12.257/2011, requereu o acesso (e eventualmente cópia), em até 20 dias corridos (artigo 11, caput e §1º da lei 12.527/11), das documentações obrigatórias do item 2.1 do Termo de Referência das demais oito entidades concorrentes que tiveram sua inscrição aprovada pelas Instituições de Justiça para participar do processo seletivo referente ao Anexo 1.1, nos termos do Comunicado nº 08, de 02/02/2023.



Resposta: As Instituições de Justiça, por este ato, indeferem o pedido de disponibilização dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que se candidataram ao processo seletivo em questão, tendo em vista a impossibilidade de divulgação dos documentos de terceiros sem previsão no Edital e sem concordância expressa das mesmas. A análise documental imparcial é de atribuição da comissão do chamamento público, composta pelas Instituições de Justiça signatárias, não sendo possível sua substituição por análise de quaisquer interessados. Ademais, esclarece-se que só é legitimado a interpor recurso a candidata que teve a sua inscrição indeferida, pois não se trata de prazo para impugnação da lista de candidatas aptas, uma vez que não há essa previsão no Edital.

4. Quanto ao pedido formulado pela REDE DE ATINGIDOS PELA VALE:

A Rede dos Atingidos(as) pela Vale na Região 3 da bacia do Rio Paraopeba (REDE R3), composta pelas Comissões de Atingidos(as) da Região 3, em atenção ao Comunicado nº 08, de 02/02/23 que informa a lista das licitantes aprovadas na primeira etapa do processo seletivo referente ao Anexo 1.1, solicitou, em 03 de fevereiro de 2023, a disponibilização das propostas de trabalho das entidades cadastradas para sua consulta, sob o fundamento de que essas informações permitirão entender melhor os detalhes das propostas e auxiliarão sobremaneira nos diálogos entre as pessoas atingidas para a formulação do Sistema de Participação, que regerá, inclusive, as relações da Rede de Atingidos(as) com a futura Contratada.

Resposta: As Instituições de Justiça informam que a avaliação das propostas básicas está sendo conduzida pelas Instituições de Justiça conforme previsto no item 1.4 “c” do Edital de Chamamento. A análise documental imparcial é de atribuição da comissão do chamamento público, composta pelas Instituições de Justiça signatárias, não sendo possível sua substituição por análise de quaisquer interessados. A participação das pessoas atingidas é garantida pelo processo seletivo do Anexo 1.1 no momento de construção da proposta definitiva pela entidade selecionada, nos termos do item 1.5 do Edital de Chamamento e do item 6.1 do Termo de Referência, havendo previsão, para tanto, de disponibilização da quantia de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à entidade selecionada.

5. Quanto ao pedido formulado pelo PARAOPEBA PARTICIPA:

A Rede de Articulação das pessoas, grupos e comissões de atingidos (as) da Bacia do Paraopeba – Paraopeba Participa – composta por pessoas atingidas e grupos/coletivos de atingidos das 5 regiões dos municípios atingidos da Bacia do Paraopeba, em atenção ao



Comunicado nº 08, de 02/02/23 que informa a lista das licitantes aprovadas na primeira etapa do processo seletivo referente ao Anexo 1.1, solicitou, em 02 de fevereiro de 2023, por meio do Ofício nº 0013/2022, sejam disponibilizados os Planos de Trabalhos propostos pelas candidatas a gerenciar o Anexo 1.1, a fim de garantir aos interessados o conhecimento prévio e a possibilidade de análise e percepção das propostas.

Resposta: As Instituições de Justiça informam que a avaliação das propostas básicas está sendo conduzida pelas Instituições de Justiça conforme previsto no item 1.4 “c” do Edital de Chamamento. A análise documental imparcial é de atribuição da comissão do chamamento público, composta pelas Instituições de Justiça signatárias, não sendo possível sua substituição por análise de quaisquer interessados. A participação das pessoas atingidas é garantida pelo processo seletivo do Anexo 1.1 no momento de construção da proposta definitiva pela entidade selecionada, nos termos do item 1.5 do Edital de Chamamento e do item 6.1 do Termo de Referência, havendo previsão, para tanto, de disponibilização da quantia de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à entidade selecionada.

6. Quanto aos pedidos formulado pela COMISSÃO DE PESSOAS ATINGIDAS DO POVO KAXIXÓ

Por meio do Ofício 001/2023, de 4 de fevereiro de 2023, a Comissão De Pessoas Atingidas Do Povo Kaxixó solicitou: 1. Garantia de participação no Anexo 1.1; 2. Garantia de participação na construção dos projetos, especialmente aqueles destinados ao Povo Kaxixó; 3. Garantia de observação e respeito do Protocolo de Consulta do Povo Kaxixó no processo de reparação; e 4. Garantia de resposta às questões colocadas no ofício.

Resposta:

As Instituições de Justiça informam que a avaliação das propostas básicas está sendo conduzida pelas Instituições de Justiça conforme previsto no item 1.4 “c” do Edital de Chamamento. A análise documental imparcial é de atribuição da comissão do chamamento público, composta pelas Instituições de Justiça signatárias, não sendo possível sua substituição por análise de quaisquer interessados.

Acrescenta-se, ademais, que o Termo de Referência destaca, expressamente, a necessidade de observância quanto às especificidades exigidas para os povos e comunidades tradicionais. Esse destaque ocorre em três pontos do Termo de Referência, quais sejam: item 1.3, “a”; item 4.2, “h”; item 6.5, “g”, de sorte que o requisito de inclusão da garantia aos direitos das comunidades tradicionais nas propostas básicas encaminhadas é analisada pelas Instituições de Justiça.

Por fim, em atenção aos itens 3 e 4 do Ofício 001/2023, destaca-se que a participação das pessoas atingidas é garantida pelo processo seletivo do Anexo 1.1 no momento de



construção da proposta definitiva pela entidade selecionada, nos termos do item 1.5 do Edital de Chamamento e do item 6.1 do Termo de Referência, havendo previsão, para tanto, de disponibilização da quantia de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à entidade selecionada.